



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906 /2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 815 /2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 819 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906 /2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação emergencial de 800 cestas básicas para distribuição às pessoas afetadas pela situação de emergência em virtude do desastre classificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), com kits contendo: 05 Kg de Arroz; 03 KG de Feijão; 04 KG de macarrão; 03 KG de açúcar; 01 KG de Leite em pó; 02 Garrafas de óleo; 05 KG de farinha; 02 pacotes de bolacha (sendo uma salgada e uma doce, de, no mínimo, 400 gramas cada); 01 caixa de café de passar 500 gramas; 01 KG de sal; 01 pacote de achocolatado 400 gramas; 02 latas de sardinha pequena, no valor total de R\$ 148.520,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais).

A justificativa para a contratação é extraída do Decreto Municipal n.º 04/2022, que declarou a situação de emergência no Município em razão da estiagem no Município, autorizando a contratação emergencial de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, tendo a Defesa Civil do Município detectado a necessidade de distribuição de cestas básicas para pessoas afetadas diretamente pela estiagem, em um Município essencialmente agrícola, conforme o plano de trabalho apresentado ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

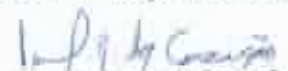
Acerca da impossibilidade de realização das compras dos itens das cestas básicas individualmente através da utilização de registros de preços eventualmente vigentes e montagem dos kits pela equipe da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, esta informou que seria inviável, ante a escassez de tempo para a montagem e entrega. De fato, considerando-se a pequena equipe da Secretaria e a demora que já ocorre no atendimento da emergência, é compreensível a justificativa.

Ademais, o processo está instruído com orçamentos que justificam a escolha do fornecedor e com as razões da dispensa.

Assim, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e, sobretudo para o apoio à população afetada pelo desastre que motivou a decretação de Situação de Emergência no Município, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 1º de junho de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 06/06/2022
à 06/06/2022
LOCAL MURAL PREFEITURA
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 815 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa GLECI MELO DA MOTTA – ME (COMERCIAL MOTTA), CNPJ nº 04.358.268/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 565, Bairro Centro, Herval – RS, representada por Gleci Melo da Motta, CPF nº 427.366.330-91, tendo por objeto a contratação de 800 cestas básicas para distribuição às pessoas afetadas pela situação de emergência em virtude do desastre classificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), com kits contendo: 05 Kg de Arroz; 03 KG de Feijão; 04 KG de macarrão; 03 KG de açúcar; 01 KG de Leite em pó; 02 Garrafas de óleo; 05 KG de farinha; 02 pacotes de bolacha (sendo uma salgada e uma doce, de, no mínimo, 400 gramas cada); 01 caixa de café de passar 500 gramas; 01 KG de sal; 01 pacote de achocolatado 400 gramas; 02 latas de sardinha pequena.

O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 148.520,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais).

Herval, 1º de junho de 2022.

Ildo Roberto Lemos Salfaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

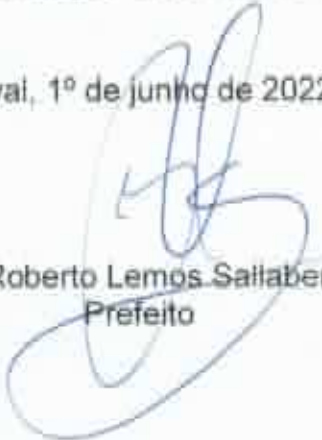
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 815 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa GLECI MELO DA MOTTA – ME (COMERCIAL MOTTA), CNPJ nº 04.358.268/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 565, Bairro Centro, Herval – RS, representada por Gleci Melo da Motta, CPF nº 427.366.330-91, tendo por objeto a contratação de 800 cestas básicas para distribuição às pessoas afetadas pela situação de emergência em virtude do desastre classificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), com kits contendo: 05 Kg de Arroz; 03 KG de Feijão; 04 KG de macarrão; 03 KG de açúcar; 01 KG de Leite em pó; 02 Garrafas de óleo; 05 KG de farinha; 02 pacotes de bolacha (sendo uma salgada e uma doce, de, no mínimo, 400 gramas cada); 01 caixa de café de passar 500 gramas; 01 KG de sal; 01 pacote de achocolatado 400 gramas; 02 latas de sardinha pequena.

O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 148.520,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais).

Herval, 1º de junho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 124/2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal SR. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF n.º 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado da empresa GLECI MELO DA MOTTA – ME (COMERCIAL MOTTA), CNPJ n.º 04.358.268/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 565, Bairro Centro, Herval – RS, representada por Gleci Melo da Motta, CPF n.º 427.366.330-91, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente instrumento tem por objeto a contratação de 800 cestas básicas para distribuição às pessoas afetadas pela situação de emergência em virtude do desastre classificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), com kits contendo: 05 Kg de Arroz; 03 KG de Feijão; 04 KG de macarrão; 03 KG de açúcar; 01 KG de Leite em pó; 02 Garrafas de óleo; 05 KG de farinha; 02 pacotes de bolacha (sendo uma salgada e uma doce, de, no mínimo, 400 gramas cada); 01 caixa de café de passar 500 gramas; 01 KG de sal; 01 pacote de achocolatado 400 gramas; 02 latas de sardinha pequena.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega dos kits descritos nesta cláusula deverá ocorrer em até 30 dias contados da assinatura do contrato, podendo também serem disponibilizados para retirada na sede da contratada, a combinar com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 148.520,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais), sendo as cestas básicas avaliadas unitariamente em R\$ 185,65 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) e somente será realizado com a devida autorização da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural através de Memorando Interno, após a análise da regularidade dos kits fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural
Categoria econômica: 339030 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1107 - Defesa Civil.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações das partes:

Gleci motta

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento dos bens;
- III - Acompanhar e fiscalizar o contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os fornecimentos contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- IV – Responsabilizar-se pela montagem dos Kits das cestas básicas contratadas, contendo todos os alimentos e conforme todas as especificações descritas no objeto deste contrato;
- V – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- VI – Apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;
- VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- VIII - Indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la no cumprimento do presente contrato, bem como para dirimir questões a este relacionadas;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando

Colaci motta



causa a danos ou prejuízos ao contratante; na hipótese de prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos. Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; caso o contratado se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização do contrato por preposto seu devidamente identificado, sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, devendo ser aplicada a multa contratual e ser o contrato rescindido a qualquer tempo caso constatada inadimplência de cláusulas ou condições acordadas.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se compromete a se submeter à fiscalização da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual, sendo a recusa ou embaraço à fiscalização considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela vias legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA: O Município pode rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, desde que verificada alguma das hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da lei n.º 8.666/93, ou sempre que atender ao interesse da Administração Municipal.

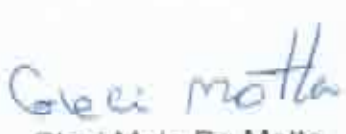
CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 06 de junho de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Gleci Melo Da Motta
Representante da Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 06 / 06
à 06 / 07 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 182920

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 815 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906 /2022

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa GLECI MELO DA MOTTA – ME (COMERCIAL MOTTA), CNPJ n.º 04.358.268/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 565, Bairro Centro, Herval – RS, representada por Gleci Melo da Motta, CPF n.º 427.366.330-91, tendo por objeto a contratação de 800 cestas básicas para distribuição às pessoas afetadas pela situação de emergência em virtude do desastre classificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), com kits contendo: 05 Kg de Arroz; 03 KG de Feijão; 04 KG de macarrão; 03 KG de açúcar; 01 KG de Leite em pó; 02 Garrafas de óleo; 05 KG de farinha; 02 pacotes de bolacha (sendo uma salgada e uma doce, de, no mínimo, 400 gramas cada); 01 caixa de café de passar 500 gramas; 01 KG de sal; 01 pacote de achocolatado 400 gramas; 02 latas de sardinha pequena.

O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 148.520,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural
Categoria econômica: 339039 – Outros Serv. Pessoa Jurídica/PJ
Fonte de Recurso: 1107 - Defesa Civil.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

**Memorando 1.889/2022**

Responder apenas via 1Doc

Valmir M. **SMAD**

CC

GP - Gabinete do Prefeito**SMA - Secretaria Municipal de Administração**

Para

**SMA - Secretaria...**

A/C Sabrina S.

7 setores envolvidos

SMAD**SMA****GP****SMAJ****SMF****SMF-DC****SMA-DS-SLC**

23/05/2022 10:41

Aquisição de cestas básicas

Solicito a compra de forma emergencial de 800 cestas básicas (kit) no valor de R\$ 180,00 cada, totalizando R\$ 144.000,00, que serão pagas através do cartão de pagamento do Defesa Civil (CPDC), concedido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec). Não sabendo exatamente como proceder, solicito análise.

[cestas_basica.pdf](#) (115,86 KB)

17 downloads

[Quem já visualizou?](#) 13 pessoas

Visto 90 vezes

Despacho 1- 1.889/2022

23/05/2022 11:40 (Encaminhado)

Sabrina S. **SMA****SMAJ - Secretari...**

CC

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda**SMAJ - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos**

Encaminho para análise jurídica e da secretaria da fazenda para orientação de como o município deve proceder a aquisição nestes casos.

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

[Quem já visualizou?](#) 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 1.889/2022

23/05/2022 12:00

(Respondido)



Graciele D.

SMAJ



SMAD - Secretari...

CC

Por gentileza, anexar o projeto em que consta o objeto a ser adquirido

e o reconhecimento federal da situação de calamidade.

Graciele Miranda Domingues

Sec. Assuntos Jurídicos

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

Despacho 3- 1.889/2022

23/05/2022 14:51

(Respondido)



Valmir M.

SMAD



SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.

CC

Segue anexo sua solicitação

Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento

[Plano de trabalho.pdf](#) (1,15 MB)

7 downloads

[portaria_n_305.pdf](#) (433,31 KB)

4 downloads

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

Despacho 4- 1.889/2022

23/05/2022 14:58

(Encaminhado)



Sabrina S.

SMA



SMAJ - Secretari...

Encaminho a secretaria de assuntos jurídicos, despacho nº

At.te,

Sabrina Echeverria Dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Este documento contém assinatura digital, realizada por VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO CPF 030.XXX.XXX-40, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTONIO ARANHA CPF 002.XXX.XXX-89, MARIANA DE FREITAS MARTINS CPF 885.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 193.XXX.XXX-04, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 1.889/2022

24/05/2022 13:34 (Respondido)



Ismael C. SMAJ



SMA - Secretaria...

CC

SMAD - Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento

SMA - Secretaria Municipal de Administração

A contratação pode dispensa de licitação é tese viável, na forma do art. 6º do Decreto Municipal n.º 04/2022 (anexo) e art. 24, IV, n.º 8.666/93, pela pressa no atendimento dos danos causados pela estiagem, conquanto o mais indicado seja sempre a realização de licitação.

O prosseguimento do processo de dispensa depende ainda da prévia análise de disponibilidade financeira e da classificação da despesa no orçamento.

Sugere-se, também, seja justificado por que a Secretaria não promoveu a compra dos itens pelo menor preço através dos registros de preços eventualmente vigentes, a fim de evitar questionamentos.

Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

[decreto 04 2022 situacao da emergencia 5 download](#)
[estiagem 957.pdf](#) (1,13 MB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 1.889/2022

24/05/2022 14:41

(Encaminhado)



Sabrina S.

SMA

Encaminho para que a secretaria justifique a questão mencionada no despacho nº 5. Ainda, peço que a secretaria mencione a fonte de recurso para análise de disponibilidade financeira.

At.te.

SMAD - Secretari...

CC

Sabrina Echeverria Dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 0 ou mais pessoas

**Despacho 7-
1.889/2022**

24/05/2022 17:34

(Respondido)



Luis S.

SMF

SMA - Secretaria...

CC

Em atenção ao Despacho nº 1, destaco que os tramites para registro e execução da despesa perante a Fazenda Pública são os mesmos dos demais processos de despesa pública, sendo somente tendo alteração na forma de pagamento - tendo em vista a liberação do Cartão de Pagamento de Defesa Civil para esse tipo de despesa emergencial.

O Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) é um meio de pagamento que não altera as etapas de execução da despesa (inserção na Lei Orçamentária do ano em curso, empenho, liquidação e pagamento).

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 0 ou mais pessoas

Despacho 8- 1.889/2022

25/05/2022 08:40 (Encaminhado)



Valmir M.

SMAD

SMA - Secretaria...

CC

**SMAJ - Secretaria Municipal para
Assuntos Jurídicos**

**SMA - Secretaria Municipal de
Administração**

Em resposta ao despacho nº5, justifico que não foi solicitado a compra das cestas básicas através do registro de preço, devido não haver tempo hábil para montagem e entrega das mesmas. Na oportunidade, informo que a fonte de recurso é: 1107 - Defesa Civil.

Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e
Desenvolvimento Rural

Quem já visualizou? 0 ou mais pessoas

Este documento contém informações sigilosas e/ou confidenciais. Qualquer uso não autorizado é proibido e pode acarretar sanções legais. Este documento é propriedade da Prefeitura Municipal de Herval e não deve ser divulgado sem a devida autorização. Valmir de O. de Milioranca

**Despacho 9-
1.889/2022**

25/05/2022 08:48

(Encaminhado)



Sabrina S.

SMA



SMF - Secretaria...

A/C: Luis S.

CC

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.

Tipo de Licitação: Dispensa.

Fornecedor: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
(Sedec)

Valor: R\$ 148.520,00

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas**Despacho 10-
1.889/2022**

27/05/2022 20:26

(Encaminhado)



Luis S.

SMF



SMA - Secretaria...

A/C: Sabrina S.

CC

Retificar o nome do fornecedor, pois ficou incorreto.

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas**Despacho 11-
1.889/2022**

27/05/2022 20:31

(Encaminhado)



Luis S.

SMF

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminho ao Departamento Contábil para análise da
disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Este documento contém assinatura digital, realizada por VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749 XXX XXX-72, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041 XXX XXX-42, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749 XXX XXX-72, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 036 XXX XXX-40, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041 XXX XXX-42, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749 XXX XXX-72, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041 XXX XXX-42, LUIS ANTONIO SARAIVA CPF 802 XXX XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 385 XXX XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183 XXX XXX-04, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041 XXX XXX-42.

SMF-DC-DES - Des...

CC

Luís Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 12-
1.889/2022**

31/05/2022 11:13

(Encaminhado)



Monica M.

SMF-DC-DES



GP - Gabinete do...

A/C lido S.

CC

**Encaminhamento despesa orçamentária nº 2013, para autorização
emissão de empenho.****Mônica de Freitas Martins**

Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 13-
1.889/2022**

31/05/2022 14:59

(Encaminhado)



Ildo S.

GP



SMA-DS-SLC - Set...

CC

Encaminhamento para a emissão do empenho.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 14- 1.889/2022

31/05/2022 16:46 (Encaminhado)



Sabrina S.

SMA

**Retifico o despacho nº 9, para emissão do
contrato dispensa emergencial.****Fornecedor: GLECI MELO DA MOTTA**

Este documento contém assinatura original, realizada por: VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTONIO ARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39, MÔNICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF 183.XXX.XXX-04, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42.

CC

SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e Compras

SMAJ - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou?

2 em tempo real

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 571, Bairro Centro Herval/RS, CEP 96310-000
 Impresso em 01/06/2022 09:51:16 por Ismael Rodrigues da Conceição - Advogado (matrícula 1858-B)



Este documento contém assinaturas digitais, realizada por VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO CPF 039.XXX.XXX-40, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTONIO GRANA CPF 002.XXX.XXX-38, MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04, SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.358.268/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GLECI MELO DA MOTTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL MOTTA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 565	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 2671-301
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2022 às 17:01:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Gleci Melo da Motta

CPF: 427 366.330-91

ORÇAMENTO

800 (CESTAS BÁSICAS) KITS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:

- 05 KG DE ARROZ
- 03 KG DE FEIJÃO
- 04 KG DE MACARRÃO
- 03 KG DE AÇUCAR
- 01 KG DE LEITE EM PÓ
- 02 GARRAFAS DE ÓLEO
- 05KG FARINHA
- 02 PACOTES DE BOLACHA (SENDO UMA SALGADA E UMA DOCE DE NO MINIMO 400 GRAMAS CADA)
- 01 CAIXA DE CAFÉ DE PASSAR 500GRAMAS
- 01 KG DE SAL
- 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO 400 GRAMAS
- 02 LATAS DE SARDINHA PEQUENA

VALOR UNITÁRIO R\$ 195,91

VALOR TOTAL R\$ 156.728..

DADOS DA EMPRESA

Jane

03.877.126/0001-37

JANE TOMAZI TAVARES

RUA BORGES DE MEDEIROS, 1245
CENTRO - CEP 94310-000
HERVAL-RS

ORÇAMENTO

800 (CESTAS BÁSICAS) KITS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:

- 03 KG DE ARROZ
- 03 KG DE FEIJÃO
- 04 KG DE MACARRÃO
- 02 KG DE AÇÚCAR
- 01 KG DE LEITE EM PÓ
- 02 GARRAFAS DE ÓLEO
- 05KG FARINHA
- 02 PACOTES DE BOLACHA (SENDO UMA SALGADA E UMA DOCE DE NO MINIMO 400 GRAMAS CADA)
- 01 CAIXA DE CAFÉ DE PASSAR 500GRAMAS
- 01 KG DE SAL
- 01 PACOTE DE ACHOICOLATADO 400 GRAMAS
- 02 LATAS DE SARDINHA PEQUENA

VALOR UNITÁRIO R\$ 210,00

VALOR TOTAL R\$ 160.800,00

DADOS DA EMPRESA

Supermercado casarão
Hamilton Cesar Duarte Barreto Eireli
CNPJ: 07.994.401/0001-53
IE: 0610021594
Rua: XV de Novembro nº 495
Centro
TEL: 32671290

07.994.401/0001-53

HAMILTON CESAR DUARTE BARRETO

RUA XV DE NOVEMBRO, 495
CENTRO - CEP 96310-000
HERVAL - RS

ORÇAMENTO

800 (CESTAS BÁSICAS) KITS CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:

- 05 KG DE ARROZ
- 03 KG DE FEIJÃO
- 04 KG DE MACARRÃO
- 03 KG DE AÇUCAR
- 01 KG DE LEITE EM PÓ
- 02 GARRAFAS DE OLEO
- 05KG FARINHA
- 02 PACOTES DE BOLACHA (SENDO UMA SALGADA E UMA DOCE DE NO MINIMO 400 GRAMAS CADA)
- 01 CAIXA DE CAFÉ DE PASSAR 500GRAMAS
- 01 KG DE SAL
- 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO 400 GRAMAS
- 02 LATAS DE SARDINHA PEQUENA

VALOR UNITÁRIO RS 185,65

VALOR TOTAL RS 148.520,000

DADOS DA EMPRESA

William Netto

Comercial Netto
Av. Getúlio Vargas, 508
CEP 04.358.200 (JAN-BA)
Hortolândia - SP

19-05-22

Assinado por: William Netto - CNPJ 04.358.200/0001-60 - E-mail: wnetto@comercialnetto.com.br - Telefone: (11) 4141-1111 - Site: www.comercialnetto.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75FA-4B90-ED45-04B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMIR DE O. DE MILIORANCA (CPF 749.XXX.XXX-72) em 23/05/2022 10:41:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/75FA-4B90-ED45-04B3>

Memorando 3- 1.889/2022

De: Valmir M. - SMAD

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Sabrina S.

Data: 23/05/2022 às 14:51:21

Setores envolvidos:

GP, SMAJ, SMA, SMF, SMAD

Aquisição de cestas básicas

Segue anexo sua solicitação

Valmir de O. de Miliorança
Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Anexos:

Plano_de_trabalho.pdf
portaria_n_305.pdf

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Formulário de Solicitação de Recursos Federais

UF: RS MUNICÍPIO: RS

Assinatura do(a) responsável pelo(a) município:

TIPO DE SOLICITAÇÃO

Recursos para Ação de Assistência

ATUALIZAÇÃO DE DADOS HUMANOS (PESSOAS)

Desabrigados n°	Desalojados n°	Afetuados n°
Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos diretamente causados pelo desastre.	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, precisaram desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública para ações de resgate (excluindo as já contabilizadas no item), ex.: desaparecidos, isolados, enfermos, feridos, vitimas (ruas), etc.
0	0	3360

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Meta 1:

Adquisição de produtos alimentícios

Atender as famílias atingidas pela estiagem que afeta o município que é essencialmente agrícola, causando grandes prejuízos, não somente aos produtores rurais, mas na economia de todo o município.

Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
3360		90		148.520,00	
Item	Qtd.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	cesta básica				Aquisição
	900	KIT	90	165,00	148.520,00

Meta 2:

Caixa d'água

Devido a estiagem que afeta nosso município a aquisição de caixas d'água seria de grande importância para que as famílias atingidas possam, também, obter acesso à água através de caminhões, para o seu consumo próprio.

Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
3360		90		30.800,00	
Item	Qtd.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	caixa d'água				Aquisição
	100	CACA	90	308,00	30.800,00

Meta 3:

Hora máquina

O período prolongado de estiagem causou inúmeros danos à produção do município, a aquisição de hora máquina vai auxiliar nas atividades e também auxiliar no custo do seguro preventivo para o enfrentamento nos períodos de seca.

Atualizado em 1º período. VALOR DE Q. DE MUNICÍPIO. Para verificação e estado dos recursos, consulte o site: www.sinpdec.org.br

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Formulário de Solicitação de Recursos Federais

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

TIPS FOR THE USER

Recursos para Ações de Assistência

ATUALIZAÇÃO DE DADOS HUMANOS (PESSOAS)

Desabrigados n°	Desalojados n°	Afetuados n°
Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função do dano ou ameaça de danos diretamente causados pelo desastre.	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, precisaram desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública para ações de resgate (excluindo os já contabilizados no lado). Ex.: desaparecidos, isolados, enfermos, feridos, vítimas fatais, etc.
0	0	3360

01200100 045 100/KS-1 FFNS

1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 26

Industria de productos alimenticios

Atender as famílias atingidas pela estiagem que afeta o município que é essencialmente agrícola, causando grandes prejuízos, não apenas aos produtores rurais, mas na economia de todo o município.

Região diretamente beneficiada		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) do PMS	
3340		90		148.520,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) do PMS
1	creche básico				Aquisição
	800	kit	90	185,65	148.520,00

04/01/04

Cakes d'figuira

Devido à escassez que afeta neste município a aquisição de caixas d'água seria de grande importância para que as famílias abrigadas, mesmo, tenham onde armazenar a água entregue através de caminhões, para o seu consumo próprio.

Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
3360		90		30.000,00	
Item	Qtd.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	caixa d'água				Aquisição
	100	CAIXA	90	300,00	30.000,00

1998

doi:10.1017/S0022292412001700

12. Permitem a mitigação de estresse causado por fatores ligados à produção do município, a aquisição de fôrro-máquina vai auxiliar nas medidas defensivas e também atuará como meio de ação preventiva para o enfrentamento nos períodos de seca.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCCD-1791-5A0D-5FA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMIR DE O. DE MILIORANCA (CPF 749.XXX.XXX-72) em 23/05/2022 14:52:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Der (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/DCCD-1791-5A0D-5FA2>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PUBLICAÇÃO 7
Período: 10 / 01
a 10 / 02 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

florinda

DECRETO Nº 04/2022

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do
Município afetadas por ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0).*

CELSO VIEIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Herval em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que a redução das precipitações pluviométricas nos últimos meses, somados a ausência de chuvas previstas, vem ocasionando o comprometimento das reservas hidrológicas existentes;

II – que a diminuição dos recursos hídricos vem afetando o abastecimento de água potável para as necessidades básicas da população afetada, e também o fornecimento de água para a dessedentação animal;

III – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados, principalmente com o transporte de água, abertura e limpeza de reservatórios de água e ampliação de sistemas de abastecimento de água;

III – que, em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, e prejuízos econômicos na agricultura, constantes no FIDE;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como **ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0)**, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas afetadas constantes no requerimento/FIDE, anexos a este decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente;

Art. 12º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Governo Federal que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 13º. De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Ambiental), fica dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas a mitigação de acidentes em áreas urbanas;

Art. 14º. De acordo com o art. 9º, do Código Ambiental, é permitido as pessoas e animais o acesso as áreas de preservação permanente para obtenção de água.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2022.


Celso Vieira Silveira
Prefeito em exercício